DECRETO N. 23.593, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Cede Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos para exercerem suas funções na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, conforme artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - CEL PM RE 06022-0 VANDERLEY DA COSTA;

II - MAJ PM RE 09297-0 ADMA FRANCIANE LEVINO GONZAGA;

III - 2º SGT PM RE 04955-1 ANTÔNIO JORGE JUREMA DA SILVA;

IV - 3º SGT PM RE 06870-3 ISAC BORGES VITORINO;

V - 3º SGT PM RE 06523-2 UILSON MARQUES DOS SANTOS;

VI - 3º SGT PM RE 6492-7 SELMA DO NASCIMENTO SIQUEIRA;

VII - 3º SGT PM RE 06342-8 GENILCE MENDES CHAVES DE CASTRO;

VIII - 3º SGT PM RE 06484-8 ROZICLEIDE MÁXIMO MARTINS PINHEIRO;

IX - 3º SGT PM RE 06458-7 PAULO HENRIQUE CORREIA DE OLIVEIRA;

X -3º SGT PM RE 06263-2 CHEILA REGINA NOGUEIRA DO NASCIMENTO;

XI - 3º SGT PM RE 06860-0 FERNANDA NUNES PIMENTA DA SILVA;

XII - 3º SGT PM RE 07178-6 DEIVSON LOPES BARBOSA;

XIII - 3º SGT PM RE 07227-3 REGIANE DE SOUZA SANTOS;

XIV - 3º SGT PM RE 07109-7 WINSTON SANTOS RUIZ;

XV - 3º SGT PM RE 07179-8 EDSON SOARES VITERBO NETO;

XVI - 3º SGT PM RE 07011-0 MICHEL DAVEIS GALEAZZI;

XVII - 3º SGT PM RE 06996-5 LUIZ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA;

XVIII - 3º SGT PM RE 07069-1 RONALDO SANCHEZ FELISZYN;

XIX - 3º SGT PM RE 07641-1 ARYSSON CLÉBIO MENDES CAMINHA;

XX - 3º SGT PM RE 06798-1 SILVANO APARECIDO DA ROCHA;

XXI - CB PM RE 05617-6 FRANCISCO EDUARDO DE MEDEIROS;

XXII - CB PM RE 06828-8 MARCO ANTÔNIO VALLE;

XXIII - CB PM RE 06250-3 ANTONIO EDEVALDO DE SOUZA;

XXIV - CB PM RE 06373-9 JEFERSON LEANDRO FERREIRA;

XXV - CB PM RE 06991-5 LEWINSTONE SILVA ROCHA;

XXVI - CB PM RE 08257-7 JHONATHAN VON RONDON DE ANDRADE;

XXVII - CB PM RE 08183-5 RODRIGO OLIVEIRA MARTINS NASCIMENTO;

XXVIII - CB PM RE 08154-2 ELISEU MENEZES DA SILVA;

XXIX - CB PM RE 09244-0 HÉLIS SILVA MARQUES PIRES;

XXX - CB PM RE 09264-2 MARCUS FONSECA LIMA;

XXXI - CB PM RE 09231-2 EVANDRO SOUZA DA SILVA;

XXXII - CB PM RE 09408-4 ÉMILE GONÇALVES DE SOUZA;

XXXIII - CB PM RE 09412-8 FERNANDO DE AZEVEDO RODRIGUES CORDEIRO;

XXXIV - CB PM RE 09423-2 JÉFERSON MESQUITA DO NASCIMENTO; e

XXXV - CB PM RE 09451-7 SÁVIO TEIXEIRA MAIA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, atuar em policiamentos extraordinário, especial, em grandes eventos, como também compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviços compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam os Policiais Militares agregados, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, pelo mesmo período de suas cedências, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 3º. Ficam os Oficiais adidos à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80 Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 4º. Ficam as Praças adidas à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80 Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador